



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.tcepe.br/hcpv/validarDoc?seamId=0&codigoDoDocumento=68d15639-1667-4900-92e1-bea53067e014>

dos Vereadores, o presidente pediu para a diretora de expediente ler a ata anterior que foi colocada em discussão e colocada em votação, aprovada por maioria absoluta. Ordem do dia leitura do projeto de decreto N° 004/2021. O presidente coloca em votação aprovado por maioria absoluta. Leitura do parecer de N° 010/2021 da Comissão de Finanças e Orçamentos desta casa, após receber e analisar o processo TCE-PE de N° 17100141-2 referente a prestação de contas da prefeitura municipal de Barra de Guabiruba, exercício 2016, cujo o parecer prático recorrendo a esta casa legislativa a respeito das contas do gestor ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA, foi feita a leitura do parecer da comissão, após a chamada nominal de cada vereador para a votação ao término da votação o resultado foi 6 (seis) votos a favor do parecer do TC e 3 (três) falta, por não ter mais material de expediente o presidente dá por encerrado a presente reunião marcando outra para a próxima semana, nada mais a tratar eu Selma Maria da Silva leu a presente ata que será assinada pelos presentes.

Secretário Geral
Gentil Thomaz da Silva

Lucene Soares da Silva
José Emerson da Silva

Secretária Geral
De Arnaldo Benedito de Almeida

Ata da 7ª reunião do 1º biênio do 2º período realizada no dia 20 de Setembro às 19:30 hs reuniram-se os senhores e as senhoras desta câmara sob a presidência do vereador Gentil Franimmo da Silva compondo a mesa diretora o 1º secretário o -



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8d15639-d667-470c-92ca-beaa3067ae14

Decreto Legislativo Nº 004/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TCE-PE 17100141-2 que recomenda a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, relativas ao exercício 2016.*

Art. 1º - Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TCE-PE 17100141-2 o qual recomenda a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, relativas ao exercício 2016.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões na reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba-PE em 13 de setembro de 2021.

Gentil Jerônimo da Silva
Presidente



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistchek, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

Barra de Guabiraba, 30 de Agosto de 2021

Ofício N° 112 /2021

AO: Sr. Antônio Carlos Lopes da Silva

Cumprimentando Vossa Senhoria venho pelo presente, notificar/comunicar, que na Reunião Ordinária do dia 13 de setembro de 2021, as contas prestadas por V.S.^a ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exercício financeiro 2016 Processo TC N° 17100141-2, será apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta forma, fica V S^a cientificada, podendo se assim desejar, se pronunciar na respectiva reunião quanto ao julgamento das contas.

Sem mais para o momento reiterando nossos votos de elevada consideração e estima.

Gentil Jerônimo da Silva

Presidente

Gentil Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Barra de Guabiraba
CPF 557.983.904-97



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 010/2021

RELATÓRIO

Como é de conhecimento Público, a Prestação de Contas é o instrumento pelo qual o Chefe do Poder Executivo expressa os resultados de sua gestão, cumprindo as metas estabelecidas e limites prudenciais.

Neste sentido, o art. 81 da Lei Nº 4.320/64 impõem ao Poder Legislativo a obrigatoriedade de fiscalizar o cumprimento da Lei Orçamentária, cujo controle é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (art. 31§ 1º).

O Parecer em pauta trata da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Srº Antonio Carlos Lopes da Silva, (Processo TCE-PE 17100141-2), relativo ao exercício financeiro de 2016, no qual se expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo.

Salientamos que esta Casa Legislativa notificou o então gestor em tempo hábil, concedendo-se o direito de defesa, o qual não se pronunciou até a elaboração deste parecer.

Segue-se nossa análise com base nas informações colhidas no Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do qual fizemos nossas considerações:





Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria:

CONSIDERANDO que, não obstante ter sido devidamente notificado por este Tribunal de Contas, nos termos de sua Lei Orgânica e de seu Regimento Interno, o interessado não apresentou qualquer contestação acerca dos apontamentos técnicos registrados no Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a situação de desequilíbrio dos gastos do município no exercício de 2016, com a ocorrência de déficit no montante de R\$ 686.141,15;

CONSIDERANDO que as informações que integram o Balanço Patrimonial evidenciam um déficit financeiro de R\$ 3.937.689,71;

CONSIDERANDO a ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo ou no curto prazo de até 12(doze) meses, apresentando índices de liquidez imediata (0,43) e de liquidez corrente (0,43), respectivamente, que demonstram uma determinação na capacidade de pagamento destes compromissos;

CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal, com o descumprimento do limite de despesas com o pessoal do Poder Executivo no terceiro quadrimestre do exercício (69,50%), contrariando o previsto no art. 20,III, da LRF, bem como a não recondução do gasto com o pessoal ao limite no período determinado na LRF;

CONSIDERANDO que o Resultado Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS ao final de exercício apresentou um déficit atuarial de R\$ -77.521.668,62, representando um acréscimo percentual de 11,37% em relação ao exercício de 2015 (R\$ -69.605.910,92);

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento integral pela Prefeitura Municipal ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, tanto das contribuições dos servidores ao



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

INSS (R\$ 254.191,18), quanto das contribuições patronais (R\$ 450.848,28), perfazendo um total não recolhido ao RGPS de R\$ 705.038,46;

CONSIDERANDO que o não recolhimento das contribuições retidas dos servidores, no montante de R\$ 68,627,67 do total não recolhido (R\$ 254.190,18), caracteriza indícios dos crimes de apropriação indébita e sonegação previdenciária, com prejuízos aos servidores, que podem ser prejudicados ao requererem aposentaria ou no recebimento de pensões;

CONSIDERANDO o aumento de 9,10% no indicador de Fracasso Escolar no período entre 2015 (13,20) e 2016 (14,40);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar Nº 131/2019, na Lei Nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO que muitas das irregularidades que repercutiram desfavoravelmente na emissão do Parecer Prévio recomendado à Câmara Municipal de Barra de Guabiraba a rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 2016, ora em análise;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Barra de Guabiraba a **REJEIÇÃO** das contas do Sr. Antonio Carlos Lopes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.





Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
Casa Vereador Pedro Honório dos Santos
Av. Juscelino Kubistcheck, s/n – Nova Esperança
Barra de Guabiraba – PE – CEP 55690-000
CNPJ. 08.862.609/0001-81

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dessa forma, aponta o relator, tal situação demonstra o desinteresse da Gestão Municipal em colaborar, de forma efetiva, com o exercício do controle social, e prejuízo à sociedade pela não observância das normas constitucionais e legais atinentes à matéria.

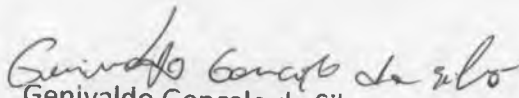
VOTO:

Esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, segue a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para também recomendar ao Plenário desta Casa, a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, relativas ao exercício financeiro 2016, do gestor Srº Antonio Carlos Lopes da Silva, nos exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

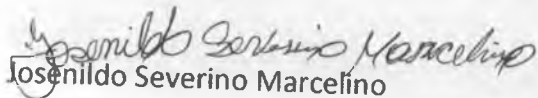
É o Parecer!

Acompanha a proposta de Decreto Legislativo que submete a esta Casa.

Barra de Guabiraba em 13 de setembro de 2021.


Genivaldo Gonçalo da Silva

Relator


Josénildo Severino Marcelino

Presidente


Luciene Soares da Silva

Secretária





presente reunião e pra constar eu Solange Maria da Silva laviro a presente ata que será assinada pelos membros da comissão.

Presidente: Josemildo Severino Marcelino

Secretario: Luciene Soares da Silva

Relator: Genivaldo Gonçalo Silva

Ata da Comissão de Finanças e Orçamentos Parecer N: 09/2021 desta casa legislativa realizada em 30 de Agosto de 2021 as 11:45 hs na sala de reuniões esteve presente o presidente Josemildo Severino Marcelino a Secretaria Luciene Soares da Silva e o Relator Genivaldo Gonçalo da Silva. O presidente junto com a comissão se reuniram para discutir a recomendação do Tribunal de Contas do Estado para também recomendar ao Plenário desta casa, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiruba relativas ao exercício financeiro de 2014, do Gestor Sr: ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA nos exatos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O presidente coloca em discussão e coloca em votação aprovado por maioria absoluta o presidente dá por encerrado a presente reunião e pra constar eu Solange Maria da Silva - laviro a presente ata que será assinada pelos membros da comissão.

Presidente: Josemildo Severino Marcelino

Secretario: Luciene Soares da Silva

Relator: Genivaldo Gonçalo da Silva

Ata da Comissão de Finanças e Orçamentos Parecer N: 09/2021 desta casa legislativa realizada em 13 de Setembro de 2021 as 10:00 hs na sala de reuniões esteve presente o presidente Josemildo Severino Marcelino a secretaria Luciene Soares da Silva e o Relator Genivaldo Gonçalo da Silva. O presidente junto com a comissão se reuniram



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves
Acesse em: <https://tcece.tcepe.br/epv/validaDoc.ssam> Código do documento: 88d15639-d6d7-470c-92ca-bc9a3062e174

para discutir as contas do governo do Prefeito do município de Barra de Gualaraba, Sr. Antonio Carlos Lopes da Silva. (Processo TCE-PE 17100141-2) relativo ao exercício financeiro de 2016, no qual se expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. O presidente coloca em votação aprovado pelos membros da comissão o presidente da por encerrada a presente reunião e pra constar eu Solange maria da Silva lavro a presente ata que será assinada pelos membros da comissão

Presidente: Josénilton Serferino Marcelino

Secretario: Marciege Soares da Silva

Relator: Genivaldo Gonçalo da Silva

Ata da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parcer N: 011/2021 desta casa legislativa realizada em

17 de Setembro de 2021 as 10:00 hrs na sala de reuniões

estive presente o presidente José Edivaldo Bernardino de Amorim a Secretaria Cleulya Maria Aparecida da

Costa e o Relator José Neres dos Santos. O presidente

junto com a comissão se reuniram para discutir

sobre o projeto de lei N: 018/2021 que Denomina a nova

Praça da Avenida Aponso Alves, no Bairro Nova Esperança, como Praça JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO

O presidente coloca em votação aprovado pelos membros da comissão. O presidente da por encerrada a

presente reunião e pra constar eu Solange maria da Silva lavro a presente ata que será assinada pelos

membros da comissão

Presidente: Edivaldo

Secretario: Cleulya Maria Aparecida da Costa

Relator: José

Ata da comissão de Finanças e Arrecamentos Parcer N: 012/2021 desta casa legislativa realizada em 21 de Outubro de 2021